PARECER PRÉVIO DO CONTROLE INTERNO Nº 067/2025/CGM.

ASSUNTO:	ANÁLISE DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA.
ORGÃO ENTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA.
ORGÃO REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO-SEGOV.
PROCESSO LICITATÓRIO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025.
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA.
CANTRATADA:	INOVA EMPREENDIMENTOS LTDA
VALOR ESTIMADO:	R$ 61.500,00 (SESSENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	ART. 72, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (LEI DE LICITAÇÕES); DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2024.

I. DO RELATÓRIO.

Trata-se de análise desta **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, acerca do Processo Administrativo nº073/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria de imprensa e divulgação institucional, destinada a atender às demandas da Prefeitura Municipal de Redenção/PA.

O prazo de vigência contratual será de 04 (quatro) meses**,** contados da assinatura, com eficácia no primeiro dia útil após sua publicação, e valor global estimado de R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), conforme a proposta da empresa INOVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.539.268/0001-83, classificada como mais vantajosa.

II. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA.

Insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

> **"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:**
> **I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;**
> **II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;**
> **III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;**
> **IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.**
> **§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.**
> **§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."**

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "ateste" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

Dessa forma, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM /2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle municipal, segue o parecer.

III. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Com base na documentação submetida ao Controle Interno, verifica-se que o processo está regularmente autuado com todas as folhas numeradas e assinadas, até o momento organizado em volume único, composto por 131 fls, instruído com os seguintes documentos principais.

- Capa sem numeração;
- Memorando 102/2025 – SEGOV, solicitado contratação de empresa especializada fl.001;
- Instituição da equipe de planejamento da contratação, fl. 002;
- Ato de designação de gestor de Contrato, fls. 003 a 004;
- Designação de fiscal de Contrato, fl. 005;
- Documento de formalização de demanda (DFD), fls. 006 a 008;
- Pesquisas de preços, fl. 009;
- Cotação de preços, fl. 010;
- Pesquisas de preços, fls. 011 a 012;
- Relatório de Cotação, fls. 013 a 017;
- Solicitação de compras de matérias/serviços, fl. 018;
- Relatório quadro de Cotação, fl. 019;
- Lista com a média dos valores cotados, fl. 020;
- Memorando, pedido de dotação orçamentaria, fl.021;
- Resposta ao Pedido de dotação orçamentaria, fl.022;
- Autorização para instrução do processo de contratação, fl. 023;
- Estudo técnico Preliminar - ETP, fls. 024 a 033;
- Mapa de risco, fls.034 a 039;
- Termo de Justificativa da dispensa de licitação, fls. 040 a 047;

- Certidão de atendimento ao princípio da segregação das funções, fl.048;
- Termo de compromisso e responsabilidade do Gestor de contrato, fl.049;
- Termo de compromisso e responsabilidade do Fiscal de contrato, fl.050;
- Cadastro nacional da pessoa jurídica, fls. 051 a 053;
- Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, fl. 054;
- Certidão Judicial cível negativa, fl. 055;
- Certidão negativa de débitos, fl. 056;
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF, fl. 057;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas, fl.058;
- Declaração de inexistência de menor trabalhador, fl.059;
- Alteração por transformação do instrumento de inscrição de empresário em sociedade empresária LTDA, fls. 060 a 066;
- Declaração de ausência de balanço contábil por conversão de Mei em sociedade empresária, fl.067;
- Documentos, carteira de habilitação, fl.068 a 069;
- Certificado seminário de comunicação, fl.070;
- Cartão de registro profissional, fl.071;
- Certidão negativa de natureza tributária e não tributaria, fls. 072 a 073;
- Balanço Patrimonial, fl.074;
- Certidão negativa, fl. 075;
- Consulta consolidada de pessoa Jurídica, fl.076;
- Certidão de ausência de vinculo parentesco, fl.077;
- Atestado de capacidade técnica, fls.078 a 079;
- Demonstrativo de veiculação de notícias, fl. 080;
- Memorado n° 69/2025- DCPL, fl.081;
- Termo de referência, fls. 082 a 101;
- Contrato n° XXX/2025-SEGOV/PRM, fls. 102 a 115;
- Decreto Municipal n°099, 1° de maio de 2025, fls. 116 a 117;
- Certidão de publicação, fl. 118;
- Autuação, fl. 119;
- Memorando n° 206/2025 – Dept° de licitação, para Procuradoria solicitado parecer, fl. 120.
- Parecer /PGM/RDC-PA N°243/2025, fls. 121 a 130;
- Memorando n° 277/2025 – Dept° de licitação, para Controladoria solicitado parecer, fl. 131.

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

IV.1 Do Princípio da Segregação de Função.

A segregação de funções tem por função primordial, a de servir como ferramenta de controle interno da própria Administração Pública, a fim de garantir a independência funcional dos servidores e estrutural dos setores administrativos nas várias fases do procedimento licitatório.

Tal princípio, deve ser respeitado em todas as fases do procedimento licitatório, de modo que, inicialmente esse termo vinha sendo confirmado em diversas Jurisprudências. Contudo, com o advento da Nova Lei de Licitações 14.133/21, ele foi estabelecido no ordenamento jurídico, na condição de princípio, descrito no artigo 5º.

Isso porque, é inerente à segregação de funções que diferentes servidores atuem nas mais diversas fases da licitação, impedindo-se que uma única pessoa atue nos diferentes momentos do procedimento licitatório.

Trata-se, pois, de mecanismo apto a evitar falhas, omissões, fraudes, corrupção, abusos de poder, dentre outros aspectos. Na prática, a concretização de tal princípio pressupõe a correta e completa definição de funções a serem exercidas por cada servidor no decorrer do procedimento licitatório, em especial nas fases de planejamento, composição da fase interna, externa, execução e controle.

Por este motivo, é um dos princípios basilares de controle interno, pois a prática da segregação de funções é recomendada pelos órgãos públicos de fiscalização e controle em diversos níveis de administração, uma vez que cada pessoa/servidor público que atua no procedimento assume direta e indiretamente a responsabilidade de suas ações.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do acórdão TCU 686/11 - Plenário, recomenda à Administração Pública não "designar para compor Comissão de Licitação servidor que titularize cargos em setores que de qualquer modo atuem na fase interna do procedimento licitatório". Acórdão 686/11 - PLENÁRIO - Processo 001.594/2007-6 - Relator André de Carvalho - Data da Sessão: 23/3/11.

Outra decisão que merece referência consiste no acórdão 409/2007 - TCU2 da 1ª Câmara. No julgado, ressalta-se a importância da segregação de funções como ferramenta utilizada para otimizar e gerar eficiência administrativa.

Dessa forma, em face da aplicação do princípio da segregação de funções, ainda que o Controle Interno tenha o viés de conferir a legalidade dos procedimentos, cada parte da equipe que o conduz tem sua parcela de responsabilidade nos atos administrativos.

Após averiguação sobre o arcabouço documental apresentado no processo em epígrafe, constatou-se o que segue:

IV.2. Da Instrução Processual.

Conforme se depreende do Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls. 06-08), do Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 24-33) e do Termo de Referência (fls. 82-101) que instruem os autos, o objeto da contratação consiste na prestação de serviços especializados em apoio à comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Redenção/PA, abrangendo, de forma detalhada, os seguintes itens: divulgação de mídia em carro de som, tanto com locutor quanto sem locutor, visando assegurar a ampla disseminação de informações de interesse público à população; inserção de mídia digital em portais de notícias, com o objetivo de fortalecer a transparência institucional e ampliar o alcance das ações governamentais; bem como o desenvolvimento de atividades de apoio à comunicação institucional, compreendendo a divulgação de atos oficiais, campanhas de utilidade pública, eventos institucionais e demais atividades governamentais, de modo a garantir a efetiva publicização dos atos administrativos, em estrito atendimento aos princípios constitucionais da publicidade, transparência, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública.

O processo apresenta comprovação da disponibilidade orçamentária, mediante o Memorando nº 029/2025 do Departamento de Contabilidade, vinculado à dotação: Órgão: Prefeitura Municipal de Redenção, Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Governo e Gestão, Ação: 04.122.1203.2-013 – Manutenção da Secretaria de Governo, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 1.500 – Recursos não vinculados de impostos.

IV.2.1. Documento de Formalização da Demanda (DFD).

O processo está instruído com o Documento de Formalização de Demanda-DFD, (fls.07-08), elaborado pela Secretaria Municipal de Governo e Gestão, no qual se demonstra a necessidade da contratação para assegurar o cumprimento do princípio constitucional da publicidade e o fortalecimento da comunicação institucional do Poder Executivo

IV.2.2. Estimativa do quantitativo e Pesquisa de Preço.

A estimativa de despesa foi elaborada com respaldo em criteriosa pesquisa de mercado, devidamente formalizada mediante a coleta de quatro cotações válidas de empresas do segmento (fls. 09-12) e pesquisa complementar em banco de preços (fls. 13-17), em estrita observância ao disposto no artigo 23, caput e §1º, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como obrigatória a elaboração de estimativas com base em fontes diversas e idôneas, tais como contratações similares no âmbito da Administração Pública e pesquisas junto a fornecedores.

O Mapa Comparativo de Preços (fls. 19-20), foi elaborado a partir dos valores efetivamente praticados no mercado local e regional, refletindo de forma fidedigna a média dos preços coletados, sendo instrumento indispensável para a aferição da razoabilidade dos custos e da vantajosidade da contratação, em atendimento aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, consagrados no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

No contexto das propostas analisadas, restou evidenciado que a empresa INOVA EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou o menor valor global, no montante de R$ 61.500,00, para a prestação dos serviços pelo período de 4 (quatro) meses, com preços unitários compatíveis com os parâmetros de mercado, devidamente demonstrados no mapa comparativo de preços.

Importa destacar que a metodologia adotada atende não apenas aos requisitos legais, mas também às boas práticas de gestão pública, garantindo a adequada estimativa do valor da contratação, que é condição essencial para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, prevenir sobrepreço, direcionamento indevido e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, conforme preconizam os artigos 5º, 11 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, constata-se que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado**,** sendo a proposta apresentada pela empresa INOVA EMPREENDIMENTOS LTDA a que melhor atende ao interesse público, por representar a melhor relação custo-benefício, garantindo a vantajosidade, a economicidade e a observância dos princípios que regem a atividade administrativa, razão pela qual encontra-se devidamente justificada e tecnicamente fundamentada a escolha da proposta vencedora.

IV.2.2. Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Inicialmente, cumpre destacar que a necessidade da contratação encontra-se amplamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar-ETP (fls. 24-33), documento que embasa tecnicamente o processo e que expõe, de forma detalhada a contratação de empresa especializada em assessoria de imprensa e divulgação institucional, destinada a atender às demandas da Prefeitura Municipal de Redenção/PA.

Adicionalmente, conforme consta no item 6. Do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o objeto da contratação pretendida não está previsto no Plano Anual de Contratações (PAC), em razão da ausência de regulamentação por parte da Administração Pública Municipal anterior. No entanto, ainda que haja tal omissão, não se pode paralisar as atividades da Administração Pública, as quais permanecem em pleno funcionamento e demandam suporte de imprensa e divulgação institucional. Por essa razão, destaca-se ser imprescindível que a referida contratação seja incluída no PAC do exercício seguinte, a fim de garantir planejamento e continuidade adequada às políticas públicas desenvolvidas.

IV.2.3. Matriz de Riscos.

O Matriz de Riscos (fls.34-39) identifica e analisa os principais riscos envolvidos na contratação, contemplando desde a ausência de planejamento até falhas na fiscalização do contrato. Cada risco foi classificado quanto à probabilidade e impacto, com respectivas ações preventivas e de contingência. A gestão de riscos está em conformidade com o art. 169 da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para maior segurança e controle na execução contratual.

IV.2.4. Termo de Justificativa da Dispensa de Licitação.

A análise dos autos evidencia que o processo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela legislação vigente, em especial pela Lei nº 14.133/2021, destacando-se: o Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls. 06-08), o Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 24-33), o Termo de Referência (fls. 82-101) e o Mapa de Riscos (fls. 121-128). A justificativa da contratação encontra respaldo no interesse público, na medida em que visa assegurar o cumprimento do princípio da publicidade, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso XXXIII, que garante ao cidadão o direito de acesso às informações de interesse coletivo ou geral.

Conforme expressamente fundamentado no Termo de Justificativa da Dispensa de Licitação (fls. 40-43), a comunicação institucional é instrumento essencial para fortalecer a transparência, ampliar o acesso às informações públicas, garantir a divulgação de atos, campanhas, programas e ações governamentais, além de promover a interlocução eficiente entre a Administração e a sociedade.

Portanto, a contratação é plenamente justificada, tanto sob o ponto de vista da necessidade administrativa, quanto sob a ótica dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da publicidade, eficiência, interesse público e transparência.

IV.2.5. Razão da escolha do Fornecedor e Justificativa do Preço.

A escolha da empresa contratada foi embasada em processo de análise de propostas, conforme demonstrado no Quadro de Cotação e no documento de Preço Médio (fls. 19-20), os quais

comprovam que a opção pela empresa INOVA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.539.268/0001-83, atende ao critério do menor preço, respeitando o disposto no artigo 23, inciso I, IV, da Lei nº 14.133/2021. O valor global ofertado está significativamente abaixo da média de mercado apurada, evidenciando a economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação para a administração pública. Dessa forma, o processo administrativo está devidamente fundamentado e conduzido em conformidade com a legislação vigente, garantindo segurança jurídica e otimização dos recursos públicos.

A escolha da empresa INOVA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.539.268/0001-83, encontra-se devidamente motivada nos autos, conforme consta do próprio Termo de Justificativa, na razão da escolha do prestador (fls.43). Foram realizadas quatro cotações válidas de empresas do setor, além de pesquisa em banco de preços, com elaboração do respectivo Mapa Comparativo de Preços, o que atesta que a escolha da proposta considerou critérios objetivos e alinhados aos princípios da vantajosidade, economicidade, eficiência e legalidade**.**

A empresa selecionada apresentou a proposta mais vantajosa, no valor global de R$ 61.500,00, sendo este o menor preço apurado nas cotações realizadas, em estrita observância ao artigo 23, caput e §1º, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021, que disciplina os critérios para estimativas de preços na contratação pública. Ademais, verifica-se nos autos que a contratada encontra-se com situação regular perante os órgãos fiscais e trabalhistas, atendendo plenamente aos requisitos de habilitação constantes no artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.

A justificativa do preço encontra respaldo na pesquisa mercadológica constante dos autos, realizada junto a fornecedores locais e regionais, além de pesquisa em banco de preços público e privado, devidamente formalizada nas (fls. 09-17). O valor contratado revela-se compatível com os preços praticados no mercado, estando alinhado aos parâmetros de razoabilidade e vantajosidade exigidos pela legislação, conforme determina o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

O próprio Termo de Justificativa do Preço (fls. 17-20) destaca que o critério adotado foi o do menor preço, compatível com os padrões de mercado, atendendo às exigências técnicas e legais, observando-se, ainda, os princípios da economicidade, da legalidade, da moralidade e da eficiência.

IV.2.6. Justificativa pela Não Utilização da Dispensa Eletrônica.

No que tange à não utilização da modalidade de Dispensa Eletrônica, constata-se que a Administração apresentou justificativa formal, plausível, legítima e juridicamente consistente, devidamente acostada às (fls. 21-23) dos autos. A decisão encontra respaldo no artigo 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que a utilização da dispensa eletrônica possui caráter preferencial, e não obrigatório, permitindo, portanto, sua não adoção desde que devidamente justificada no processo.

A opção pela condução do procedimento na forma presencial ou documental decorre de razões técnicas, operacionais e de conveniência administrativa, especialmente considerando a natureza técnica, especializada e sensível do objeto contratado, que exige criteriosa análise qualitativa das propostas, com avaliação de portfólios, metodologias de trabalho, estratégias de comunicação e comprovação de capacidade técnica, elementos que não poderiam ser devidamente mensurados ou assegurados no ambiente exclusivamente eletrônico.

Ademais, a atividade de comunicação institucional e assessoria de imprensa assume caráter estratégico para a Administração Pública, sendo diretamente vinculada à eficácia da publicidade institucional, ao fortalecimento da transparência e à disseminação das ações governamentais. Qualquer falha na seleção da empresa prestadora desses serviços impactaria diretamente na efetividade da comunicação pública, comprometendo não apenas a eficiência administrativa, como

também o atendimento aos princípios da publicidade, da eficiência e do interesse público, todos consagrados no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Soma-se a isso o fato de que a própria dinâmica do mercado local apresenta restrições naturais de competitividade em ambiente eletrônico, considerando que o serviço demanda expertise comprovada, experiência prévia e atuação consolidada na comunicação pública, fatores que, se analisados apenas sob critérios de preço em ambiente eletrônico, poderiam resultar na contratação de empresa sem a devida qualificação técnica.

Portanto, a decisão da Administração em não realizar a contratação por meio da dispensa eletrônica encontra-se devidamente amparada nos dispositivos legais aplicáveis, especialmente no artigo 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, além de estar tecnicamente fundamentada e alinhada aos princípios que regem a atividade administrativa, demonstrando-se razoável, proporcional e adequada à complexidade e às especificidades do objeto contratado, não configurando, assim, qualquer afronta aos princípios da legalidade, da isonomia, da publicidade, da eficiência ou da economicidade.

IV.2.7. Habilitação e Qualificação Mínima da Contratada.

A empresa INOVA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.539.268/0001-83, atende integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos pela Lei nº 14.133/2021, demonstrando sua plena capacidade técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira para o fornecimento contratado.

Nos termos do artigo 68, foram apresentadas certidões que comprovam a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, assegurando conformidade com as normas legais vigentes. Além disso, a empresa atende aos requisitos do artigo 69, demonstrando solidez econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais. Por fim, conforme disposto no artigo 72, a contratação possui previsão orçamentária adequada, garantindo que os recursos estejam compatíveis com o compromisso assumido.

Dessa forma, a habilitação e a qualificação da empresa, (fl. 51-80), foram verificadas e aprovadas, garantindo que todos os requisitos legais fossem atendidos, assegurando transparência e segurança jurídica ao processo de contratação.

VI. PARECER.

Diante do exposto, verifica-se que todos os requisitos legais e formais foram devidamente observados. A contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a documentação apresentada é completa e satisfaz os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, economicidade e interesse público. Ademais, a regular publicação dos atos no Portal da Transparência e no sistema do TCM/PA é medida indispensável para assegurar a transparência do procedimento, nos termos da Instrução Normativa TCM/PA nº 022/2021.

Ante o exposto, este Órgão de Controle Interno opina pela REGULARIDADE da contratação por dispensa de licitação, na modalidade não eletrônica, com fundamento no Processo Administrativo nº 073/2025, cujo valor global é de r$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), tendo como contratada a empresa INOVA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.539.268/0001-83, para a execução do objeto pretendido, desde que observadas integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Ressalva-se, por oportuno, que esta manifestação não se confunde com chancela ou validação de eventuais vícios formais ou materiais ocultos, que porventura não tenham sido identificados no curso da análise técnica realizada por este Controle Interno, limitada aos elementos constantes nos autos.

Recomenda-se que futuras contratações do mesmo objeto sejam devidamente contempladas no Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, medida que contribuirá para o aprimoramento da gestão pública, permitindo maior previsibilidade, planejamento e racionalidade na aplicação dos recursos públicos em exercícios subsequentes.

Recomenda-se também, conforme já mencionado, a obrigatoriedade da divulgação nos Portais/Murais exigidos pela Lei de Transparência e pela legislação correlata, garantindo ampla publicidade ao processo. Além disso, as informações fornecidas pelos solicitantes devem ser passíveis de comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de responsabilização administrativa e eventual comunicação ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Município, assegurando rigor e conformidade com a legislação vigente.

Redenção (PA), 13 junho de 2025.

É o Parecer. S.M.J,

TALITA DAMAS FERREIRA:02648543309

Assinado de forma digital por TALITA DAMAS FERREIRA:02648543309
Dados: 2025.06.13 16:38:21 -03'00'

TALITA DAMAS FERREIRA
Controladora Geral do Município.
Decreto nº 011/2025.